



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 545/2025-DE abd

Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2025.

Sra  
Ana Luisa Guimarães  
Secretaria de Saúde  
Av. Brasil, 2001, 2º andar - Centro  
Juiz de Fora/MG - CEP: 36016-000

RECEBIDO EM
27 / 02 / 2025
PROCOLO N.º
HORA 16 : 25
<i>Gláucia</i>
PJF/Secretaria de Govern

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 6/2025**

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 6/2025, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, que "Autoriza o Município de Juiz de Fora a fornecer medicamentos da Rede Pública Municipal de Saúde - SUS - aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, integrante da Comissão Permanente de Saúde Pública e Bem-Estar Social, em 27 de fevereiro de 2025:

"Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do vereador Carlos Alberto de Mello, que "Autoriza o Município de Juiz de Fora a fornecer medicamentos da Rede Pública Municipal de Saúde - SUS - aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências". Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição. Nos termos do artigo 72, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social: "Art. 72. É competência específica: [...] III - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - higiene e saúde pública; 2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos; 3 - bem-estar social no Município; 4 - família" Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores desta Casa Legislativa formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "**pedido de diligência**". Observa-se: "Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução. § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a **Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias**, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." (grifo nosso) "Art. 93. **O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso**, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples" (grifo nosso). Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, **gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, para que emita levantamento técnico e elucidativo a respeito da presente proposição, explicando, se possível, os pormenores acerca da disponibilização de medicamentos pela Rede Pública Municipal de Saúde e pelo programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) no Município.** Somente por meio dos referidos esclarecimentos que será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei. Deste modo, em atenção aos artigos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Intra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/verificador), código verificador: 75303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a Secretaria de Saúde para a realização da diligência solicitada".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

